

PNAM'25

PRÉMIO NACIONAL
DE ARQUITETURA
EM MADEIRA



2023 REMODELAÇÃO DA SALA DE PROJETO I



2021 CASA NO CASTANHEIRO



2019 HOTEL RURAL CASA DO RIO



2011 CASA DE ADROPEIXE



2013 N10 INDOOR



2015 CASA RV



2017 PASSADIÇOS DO PAIVA

COMISSÃO
ORGANIZADORA

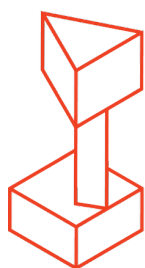
 **aimmp**
Associação das Indústrias de
Madeira e Mobiliário de Portugal

 **ORDEN DOS
ARQUITECTOS**

 **CPCI**
CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO



WWW.PNAM.PT



PNAM'25

PRÉMIO NACIONAL
DE ARQUITETURA
EM MADEIRA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO NOS TERMOS DAS NORMAS REGULAMENTARES

Nos termos do ponto 2.6 das Normas Regulamentares: “Todos os esclarecimentos serão facultados num único documento, disponível na data prevista no calendário, no site www.pnam.pt e nos sites das restantes entidades que integram a Comissão Organizadora.”

Neste contexto a **Comissão de Organização** vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1:

No âmbito da candidatura ao Prémio Nacional de Arquitetura em Madeira 2025 (PNAM'25), e tendo em conta o ponto 2.1 das Normas Regulamentares Gerais, gostaríamos de solicitar esclarecimento relativamente à data de conclusão de uma obra.

Especificamente, gostaríamos de confirmar quais documentos ou elementos são aceites como prova válida da data de conclusão da obra, considerando que apenas serão admitidas obras concluídas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024.

Resposta à Pergunta 1:

Nos termos do Regulamento Geral do PNAM '25 e das Normas Regulamentares da 8.ª edição do PNAM'25 não é solicitada qualquer documentação a anexar à Ficha de Inscrição, que comprove a data de conclusão da obra, que deve verificar-se entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024.

A data de conclusão da obra é uma informação, que deve ser preenchida tal como a data de projeto, da única responsabilidade do autor da obra, que assina a Ficha de Inscrição.

Trata-se de um compromisso de honra, validado apenas pelo autor da obra.

Pergunta 2:

O projeto teve como Lead Architect o escritório internacional [REDACTED], enquanto nós, [REDACTED], atuamos como arquitetos locais, membros da Ordem dos Arquitetos, responsáveis pela coordenação local e pelas assinaturas técnicas junto à Ordem.

A nossa dúvida é a seguinte: considerando que o autor principal do projeto é estrangeiro e não é membro da Ordem dos Arquitetos, seria possível submeter a candidatura ao Pnam 2025 com [REDACTED] como coautores e responsáveis técnicos, assegurando que [REDACTED] continue sendo considerado o autor principal do projeto, de forma a não comprometer o reconhecimento da autoria e, simultaneamente, cumprir os requisitos do regulamento quanto à inscrição de membros da Ordem?

Gostaríamos de assegurar que a candidatura cumpre integralmente os requisitos do regulamento e evitar qualquer problema de elegibilidade.

Resposta à Pergunta 2:

A questão que colocam remete para o Regulamento Geral do Pnam '25, nomeadamente o ponto 6. Candidaturas, 6.3:

“Em todas as edições, poderão candidatar-se ao Prémio as obras com carácter permanente, da autoria de arquitetos, membros em efetividade de direitos na Ordem dos Arquitectos, cujo projeto tenha sido construído, em território nacional (continente e ilhas), dentro das datas limite definidas no regulamento do Prémio e que não tenham sido candidatas a edições anteriores do Pnam.”

O mesmo é reforçado nas Normas Regulamentares da 8.ª edição do Pnam'25, em 2.1:

“Podem candidatar-se ao Pnam'25 obras com carácter permanente que evidenciem o uso da madeira como material relevante na Arquitetura, como especificado nos números 6.3, 6.5 e 6.6 nas Normas Regulamentares Gerais do Prémio, que tenham sido concluídas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, e que sejam da autoria de arquitetos, membros em efetividade de direitos na Ordem dos Arquitectos.”

Estes pontos são claros sobre a autoria da obra; os peticionários não são autores e, sim, “[O projeto teve como Lead Architect o escritório internacional Kengo Kuma & Associates, enquanto nós, DODA, atuamos como] arquitetos locais, membros da Ordem dos Arquitetos, responsáveis pela coordenação local e pelas assinaturas técnicas junto à Ordem.”

Nesta circunstância, não parece ser possível a candidatura dos DODA porquanto não são autores da obra a apresentar a concurso.

A Comissão Organizadora,



aimmp
Associação das Indústrias de
Madeira e Mobiliário de Portugal



**ORDEM DOS
ARQUITECTOS**



**CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO**

Porto, 28 de outubro de 2025